



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 45/2023 DO LEGISLATIVO

Súmula: Altera o Artigo 2º e o § 3º do artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei nº 45 de 11 de outubro de 2023, conforme especifica.

Art. 1º O artigo 2º da Indicação de Projeto de Lei nº 45 de 11 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa visa a orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

Art. 2º O § 3º do artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei nº 45 de 11 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O material didático que trata o caput deverá estar em consonância com o currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da rede municipal de educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 28 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Emenda justifica-se para corrigir erros de grafia no projeto de lei apresentado, a fim de garantir que se atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro